



PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

PORTARIA Nº 01/2006

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a presente, aduzindo para tanto, o que se segue.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13/07/1990) acerca da proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando que compete à Justiça da Infância e Juventude aplicar penalidades administrativas no caso de infrações contra a norma de proteção à criança e ao adolescente (ECA, art. 149);

Considerando os princípios que norteiam a proteção da criança e do adolescente e o dever do Poder Público em assegurá-los;

Considerando o disposto no artigo 149 do Estatuto, que confere ao magistrado a competência para, via portaria, disciplinar a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em determinados locais e eventos;

Considerando a necessidade de alteração da Portaria nº 01/2000 deste Juízo;

Considerando ainda as peculiaridades locais, conforme parágrafo 1º, b, do artigo 149 do Estatuto.

RESOLVE:

Dar publicidade às crianças, adolescentes, senhores pais ou responsáveis, comerciantes, empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais, clubes, boates, bares, e a toda a comunidade, o seguinte:

Fica alterada em parte a Portaria nº 001/2000, desta Vara da Infância e Juventude e Anexos, passando a constar o seguinte:

Art. 1º. É permitida a entrada e permanência de adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade em bailes, festas, e eventos realizados em clubes particulares, ou eventos públicos, ou em quaisquer outras



PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR

denominações que adotem, como boites, bailões, discotecas, etc, quando realizados durante o período noturno, após o horário das 22:00 horas.

Art. 2º. A entrada de **menores de 16 (dezesseis) anos** será permitida apenas se acompanhados de ao menos um dos pais ou responsável legal, ou ainda de terceiro maior de 18 (dezoito) anos, indicado pelos pais, com autorização por escrito. Havendo dúvida sobre a identidade das pessoas, o parentesco deverá ser comprovado por documento idôneo.

Art. 3º. A presente portaria tem vigência dentro dos limites territoriais da Comarca de União da Vitória, nos Municípios de União da Vitória, General Carneiro, Bituruna, Cruz Machado, Paula Freitas e Porto Vitória.

Art. 4º. A vigilância e o cumprimento das presentes disposições deverá ocorrer através das autoridades policiais (civis e militares), membros dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios da Comarca, constituindo obrigação de toda e qualquer pessoa trazer ao conhecimento das polícias, do Ministério Público e deste Juízo, fato que implique em transgressão a presente portaria ou às normas protetoras dos interesses da criança e do adolescente.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições de caráter administrativo normativo em contrário.

Art. 6º. A presente portaria deverá ser afixada no edifício do Fórum. Determino a remessa de cópia aos seguintes órgãos e pessoas: a) à Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado; b) aos Juízes de Direito da Comarca; c) aos representantes do Ministério Público local; d) ao Senhor Delegado de Polícia; e) ao Senhor Comandante da Polícia Militar; f) aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se o item 8.1.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 05 de outubro de 2006.

Carlos Eduardo Mattioli Kockany
Juiz de Direito

A/C. C.T.